



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.920, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A PARTIR DE JANEIRO DO ANO DE 2017, A OBRIGATORIEDADE DA DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, NA ÍNTEGRA, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído no Poder Legislativo de Marechal Floriano/ES, a partir do ano de 2017, a obrigatoriedade de disponibilizar no site da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, cópia digitalizada de todas as respostas de requerimentos, na íntegra, oriundos do Poder Executivo Municipal e demais órgãos.

Parágrafo Único – Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o “caput” desse artigo, documentos inerentes à folha de pagamento dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1920 / 2017

EM, 22 / 11 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 153/2017 – Autor: Cezar Tadeu Roncari Junior